



**Universidade do Minho**  
Escola de Ciências

## **Regulamento para a eleição do Presidente da Escola de Ciências**

Aprovado em reunião do Conselho de Escola da Escola de Ciências, reunida a 9 de Dezembro de 2009, em cumprimento da alínea e) do art.º 20.º e no art.º 28.º dos Estatutos da Escola de Ciências, bem como no art.º 81 dos Estatutos da Universidade do Minho

## **Regulamento para a eleição do Presidente da Escola de Ciências**

Visa o presente Regulamento disciplinar o procedimento a seguir para a eleição do Presidente da Escola de Ciências da Universidade do Minho, tendo em conta o disposto na alínea e) do art.º 20.º e no art.º 28.º dos Estatutos da Escola de Ciências, bem como no art.º 81 dos Estatutos da Universidade do Minho.

### **Artigo 1º (Eleitores)**

Os membros do Conselho de Escola em efectividade de funções elegerão o Presidente de Escola por voto presencial e escrutínio secreto dos seus membros, nos termos fixados no presente Regulamento.

### **Artigo 2º (Elegíveis)**

São elegíveis para o cargo de Presidente de Escola de Ciências os professores catedráticos ou investigadores coordenadores da Escola de Ciências, em exercício efectivo de funções.

### **Artigo 3º (Comissão Eleitoral)**

1. O procedimento eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída por um presidente e por três vogais escolhidos pelo Conselho de Escola de entre os seus membros.
2. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Escola, a interpor no prazo de um dia.

### **Artigo 4º (Data da eleição e anúncio público)**

1. A eleição tem lugar em data marcada pelo Conselho de Escola com, pelo menos, 2 semanas de antecedência, iniciando-se o procedimento com o anúncio público do prazo para apresentação de candidaturas.
2. O anúncio público para a eleição do Presidente de Escola faz-se por edital, no qual são especificados os termos e condições de admissão de candidaturas.
3. O edital é publicado no sítio da Intranet da Escola de Ciências assegurando-se ainda a sua divulgação por e-mail e por afixação nos locais de estilo.

### **Artigo 5º (Apresentação das candidaturas)**

As candidaturas são apresentadas pelos próprios candidatos ao Presidente da Comissão Eleitoral, em suporte de papel e digital, devendo ser acompanhadas dos respectivos programas de acção, que se devem enquadrar na missão e objectivos da Escola.

### **Artigo 6º (Admissão e rejeição de candidaturas)**

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo máximo de dois dias, contados a partir da data limite para a sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.

2. Serão liminarmente rejeitadas pela Comissão Eleitoral as candidaturas que não satisfaçam as condições previstas no presente Regulamento, cabendo recurso da decisão para o Conselho de Escola a interpor no prazo de um dia contado a partir da respectiva comunicação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de dois dias.

3. As candidaturas definitivamente admitidas deverão constar de edital a afixar nos locais de estilo e publicadas no sítio da Intranet da Escola de Ciências da Universidade do Minho, no prazo de cinco dias após o termo do prazo atrás fixado.

### **Artigo 7º (Audição pública)**

1. A Comissão Eleitoral fixará os dias e horas em que cada candidato deverá apresentar publicamente, perante o Conselho de Escola, o seu programa de acção.

2. Os candidatos disporão de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pela Comissão Eleitoral, para a apresentação das suas candidaturas, podendo ser formuladas perguntas e pedidos de esclarecimento pelos membros do Conselho de Escola, a que se seguirão as respostas dos candidatos.

### **Artigo 8º (Acto eleitoral)**

1. Concluída a audição pública, o Conselho de Escola reúne-se, no prazo máximo de cinco dias, para proceder à eleição do Presidente de Escola, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos dos membros do Conselho em efectividade de funções.

2. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio ao qual serão admitidos apenas os dois mais votados, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos.

3. Se não for obtida a maioria atrás referida será desencadeado novo procedimento eleitoral nos termos do artigo 9º, num prazo que não pode ser superior a 5 dias.

4. Caso concorra apenas um candidato:

a) Será eleito se conseguir no primeiro escrutínio a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho;

b) Se tal não suceder, far-se-á nova votação para verificar se este obtém a maioria absoluta dos votos dos membros presentes, caso em que será considerado eleito;

c) Se não obtiver a maioria atrás referida, será desencadeado novo procedimento eleitoral por votação nominal nos termos do artigo 9º, num prazo que não pode ser superior a 5 dias.

### **Artigo 9º (Votação nominal)**

Não havendo apresentação de candidaturas ou não sendo possível eleger o Presidente da Escola nos termos do artigo 8º a votação será nominal, procedendo-se do seguinte modo:

a) Consideram-se elegíveis os professores catedráticos e investigadores coordenadores, salvo aqueles que até final do prazo fixado pela Comissão eleitoral, apresentem, por escrito, a sua manifestação de indisponibilidade, devidamente fundamentada, dirigida a esta Comissão.

b) Caso nenhum nome recolha a maioria absoluta dos votos procede-se de imediato a um 2º escrutínio ao qual são admitidos os dois mais votados.

c) Considera-se eleito o nome que recolher a maioria absoluta dos votos.

d) Se não obtiver a maioria atrás referida, será desencadeado novo procedimento eleitoral, num prazo que não pode ser superior a 5 dias.

### **Artigo 10º (Acta, proclamação da eleição e posse)**

1. Eleito um candidato, a Comissão Eleitoral elaborará acta da reunião, datada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, a ser aprovada pelo Conselho de Escola, de que constam os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.

2. Concluído o procedimento eleitoral, o Presidente do Conselho de Escola proclama o respectivo resultado fazendo-o publicar, por edital, nos locais de estilo e no sítio da Internet da Escola. A acta da reunião do Conselho de Escola em que se

procedeu à eleição do Presidente de Escola será enviada de imediato pelo Presidente cessante ao Reitor para homologação do resultado.

**Artigo 11º**  
**(Primeiras eleições e subsequentes)**

1. O procedimento eleitoral para as primeiras eleições para Presidente da Escola de Ciências, ao abrigo do presente Regulamento, ocorrerá depois de aprovado este e constatado o facto que lhe deu origem.
2. As eleições seguintes terão o seu procedimento aberto no cumprimento dos prazos fixados no artigo 29º dos Estatutos da Escola de Ciências.

**Artigo 12º**  
**(Casos omissos)**

1. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas do presente regulamento serão resolvidos por deliberação tomada pela Comissão Eleitoral, havendo possibilidade de recurso para o Conselho de Escola.
2. Não estando ainda em funcionamento a Comissão Eleitoral, tais casos serão resolvidos pelo Conselho de Escola.